

ELEMENTOS (REQUISITOS DE VALIDADE)



* COMPETÊNCIA (SUJEITO) → ATRIBUIÇÃO LEGAL

* FINALIDADE → INTERESSE PÚBLICO
PREVISTA EM LEI

* FORMA → EXTERIORIZAR / PRATICAR
↳ MOTIVAÇÃO

* MOTIVO → SITUAÇÃO { FÁTICA
JURÍDICA

* OBJETO (CONTEÚDO) → EFEITO PRODUZIDO

COMPETÊNCIA (SUJEITO)



↳ ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA A PRÁTICA DO ATO (DECORRE DA LEI)

- * IRRENUNCIÁVEL → PODE-DEVER DE AGIR
 - * IMPRESCRITÍVEL → NÃO PERDE PELO NÃO EXERCÍCIO
 - * INTRANSFERÍVEL
 - * IMODIFICÁVEL
- DECORRE DA LEI

ADMITIR { DELEGAÇÃO
 ALOCAÇÃO

DELEGAÇÃO

↳ OUTORGA DO PODER PARA A PRÁTICA DO ATO ("EMPRESA")

* PARA { ÓRGÃO
AUTORIDADE } → SUBORDINADO
OU NÃO

* NÃO TRANSFERE A TITULARIDADE

↳ PODE SER REVOCADA A QUALQUER MOMENTO

* ATO PRATICADOS CONSIDERAM-SE PRATICADOS

↳ PELA AUTORIDADE DELEGADA

NÃO PODE DELEGAR $\Rightarrow$ CENORA

- * COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
- * ATOS DE CARÁTER NORMATIVO
- * DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PRIVATIVA $\rightarrow$ PODE

AVOCACÃO

- $\rightarrow$ CHAMAR PARA SI ATRIBUIÇÕES DE UM SUBORDINADO
- $\rightarrow$ MEDIDA { TEMPORÁRIA
EXCEPCIONAL } $\Rightarrow$ DEVE SER JUSTIFICADA

* NÃO PODE $\rightarrow$ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA